



LEI N.º 6.673, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, com carga horária semanal de 40 horas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte profissional, para atendimento dos serviços especializados que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde:
- I 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 1.814,04 (um mil, oitocentos e quatorze reais e quatro centavos);
- § 1.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo elencado neste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, a qual Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 2.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- Art. 2.º A contratação para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;





- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Engenheiro Mecânico, comprovando que o candidato possui capacidade de operacionalizar o equipamento M-70, (Motoniveladora Komatsu, GD 55-3C, ano de fabricação 2006): 20 pontos;
- b) Experiência comprovada na operação de máquinas e equipamentos rodoviários, com devido registro profissional: 01 ponto por ano de experiência profissional;
- c) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 02 Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0012.2089 Manutenção do Parque de Máquinas do Município; 3190.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas; 01 Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.002.2088 Gerenciamento de Projetos e Administração de Obras em Geral; 3190.13.00.00.00 Obrigações Patronais.
 - Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração